



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 69 , de 11 de dezembro de 1947.

REESTRUTURA A CARREIRA DE PROFESSOR PRIMÁRIO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica reestruturada a carreira de professor primário , compondo-a de 847 cargos assim discriminados :

26	cargos	classe K
35	cargos	classe J
60	cargos	classe I
129	cargos	classe H
237	cargos	classe G
360	cargos	classe F

Artigo 2º - De acôrdo com a reestrutura prevista no artigo 1º , será realizada a reclassificação geral dos professores primários , até o limite previsto em cada classe ;

I - O órgão competente da pública administração de verá levantar imediatamente os dados necessários para isso.

Artigo 3º - Para a reclassificação de que trata esta lei , será observado o rigoroso critério da antiguidade .

Parágrafo único - Em igualdade de tempo de serviço terá preferência para a reclassificação :

- a) - o professor primário , normalista , diplomado , sobre o leigo ;
- b) - o mais idoso , entre leigos ou entre normalistas ;

- c) - o casado ou viuvo que tiver maior número de filhos;
- d) - o casado;
- e) - o solteiro que tiver filhos reconhecidos ;
- f) - o que tiver maior tempo de serviço público estadual.

Artigo 4º - Posteriormente á reclassificação recomenda da nos artigos 2º e 3º , o provimento das vagas que ocorrem nas classes intermediárias e final da carreira far-se-á por promoção, adotado o critério de 2/3 por antiguidade e o restante por mereci mento , exceto quanto à classe final que obedecerá apenas ao crité rio do merecimento .

I - Nas vagas por antiguidade será sempre observado o princípio estabelecido no parágrafo único e suas letras do artigo 3º .

Artigo 5º - O tempo de serviço para efeito de promoção , de uma para outra classe , deverá ser contado ininterruptamente , sem solução de continuidade , dentro da carreira de professor pri-mário .

Artigo 6º - Para o professor primário diplomado , norma-lista , fica estabelecido como cargo inicial da carreira a clas-se G.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 948.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário .

Palácio Alencastro , em Cuiabá , 11 de dezembro de 1 947 , 126º da Independência e 59º da República .

Recebo de
João Batista